

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 46, DE 2007 (MENSAGEM Nº 188, DE 2007)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 774, de 15 de dezembro de 2000, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Cidade de Pedreira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado BILAC PINTO**

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da outorga da Rádio Cidade de Pedreira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

A Rádio Cidade de Pedreira Ltda. recebeu a outorga para o mencionado serviço, por intermédio da Portaria nº 126, de 10 de junho de 1980. No entanto, o Poder Executivo declarou a perempção da permissão pelo fato da entidade não ter apresentado pedido de renovação, além de ter cometido diversas irregularidades.

Atendendo ao disposto no § 2º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre ressaltar que o processo em exame faz parte do conjunto de proposições referentes à apreciação dos atos de outorga, renovação de outorga e perempção de outorga para exploração de serviços de radiodifusão que foram retiradas de tramitação do Congresso Nacional, em 28 de julho de 2006, por solicitação do Ministério das Comunicações, em deferimento à Mensagem Presidencial nº 474, de 23 de junho de 2006.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao seu exame, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Como a Rádio Cidade de Pedreira Ltda. não cumpriu a determinação legal de solicitar a renovação da outorga, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, entendemos correta a aplicação ao caso do inciso II do art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que assim dispõe:

“Art. 7º a perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

.....
II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.....”.

Ademais, a entidade cometeu extensa lista de irregularidades, apontadas em laudo de vistoria realizada em suas instalações, em 19 de agosto de 1999, e encontrava-se, há dois anos, em débito com o Fistel,


056AD37338

quando foi emitido parecer jurídico propondo a declaração de perempção da outorga pelo Ministério das Comunicações.

Por esses motivos, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado BILAC PINTO
Relator

2007_9848

056AD37338



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007

Aprova o ato que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Cidade de Pedreira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 15 de dezembro de 2000, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Cidade de Pedreira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BILAC PINTO
Relator

056AD37338



2007_9848_Bilac Pinto

056AD37338 ||| 